



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### **DECRETO Nº 5036 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

*NOTIFICAÇÃO PARA A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS COM O INTUITO DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município Planalto/PR e arts. 89, 173, VI, 200, da Lei 1754/2012 – Código de Postura e art. 271 Lei Complementar Municipal nº 03/2009.

**Considerando** a possibilidade de notificação genérica e editalícia no âmbito da Administração Pública, a qual exerce o Poder de Polícia ao fiscalizar terrenos de propriedade particular, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel sua manutenção para o bem da saúde e segurança da coletividade;

**Considerando** o Ofício 05/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado no dia 24 de janeiro de 2020, sobre a situação de dengue no Estado do Paraná e Região Sudoeste e do próprio Município de Planalto (**2,7% de infestação do mosquito Aedes Aegypti**);

**Considerando** o disposto no artigo 89º do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1754/2012), que assegura a melhoria das condições de saúde e do bem-estar da comunidade;

**Considerando** que tal notificação visa melhorar o bem-estar da população, evitando-se com antecedência a proliferação do mosquito Aedes Aegypti (mosquito transmissor da dengue);

**Considerando** a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas, fato público e notório noticiado pela imprensa escrita e digital e;

**Considerando** que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da

*Inácio*



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone/Fax: (046) 3555-8100**

**85750-000**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

dengue, zika, chikungunya e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios.

### **DECRETA:**

Art. 1º O Município de Planalto, NOTIFICA todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Planalto, para que no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixos orgânicos e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.

§ 1º. O não atendimento ao disposto neste Decreto e no prazo previsto no *caput* deste artigo autorizará a Prefeitura Municipal de Planalto a executar a limpeza de imóveis, sem prejuízo do lançamento de multas e cobrança da respectiva taxa de limpeza, conforme disposto no art. 271 Lei Complementar Municipal nº 03/2009 (Código Tributário) e demais dispositivos existentes em outras normas vigentes.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, os proprietários dos imóveis dotados de muro de fecho que impossibilite a execução dos serviços de limpeza a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Planalto, ficam desde já, notificados para oferecer condições de acesso, sob pena de agravamento das multas previstas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e suas implicações com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto – Pr., ao vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal